



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 158/2019 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **CLAUDIA MARIA DA CRUZ - ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DO NOVO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente e a empresa **CLAUDIA MARIA DA CRUZ - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.086.376/0001-26, com sede na Rua Major Joaquim Prodocimo nº 17, Tanguá, na cidade de Almirante Tamandaré PR, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhora Claudia Maria da Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 61061622 – SESP/PR e inscrita no CPF-MF sob o nº 914.227.289-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que cuja celebração, obedecem aos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Assessoramento na construção do Currículo do Ensino Fundamental anos iniciais da Rede Municipal de Ensino de Ipirá, tendo como referências: BNCC, as Diretrizes Curriculares da AMAUC e o Currículo Base do Território Catarinense.

1.2. O Assessoramento e Desenvolvimento na Construção do Currículo será realizado no mês de novembro em 04 (quatro) Encontros de 08 (oito) horas cada conforme planilha de programação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, completamente concluídos num prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente contrato.

2.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue Junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para a devida análise e aprovação do referido Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento dos serviços relacionados no item 1.1 que dá origem a este contrato o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal,

3.2. O pagamento será efetuado mediante a emissão de nota fiscal de prestação dos serviços e comprovante de realização dos mesmos, firmado por servidor do Município.

3.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às contas 07.03 - 12.361.0017.2.026 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, do orçamento vigente.

§ 1º. A comprovação da prestação dos serviços será efetuada mediante certidão de servidor do Município e a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é fixo e irrevogável.

§ 3º. Se o início ou final do contrato não coincidir com o início ou final de mês, o pagamento será proporcional ao número de horas prestadas.

§ 4º. Sobre os valores pagos serão efetuadas as deduções legais relativas aos tributos incidentes (INSS, ISS e outros).

3.5 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente a ser indicada pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo, às sanções previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, no início dos serviços, salvo atraso na elaboração pelo CONTRATANTE, do correspondente cronograma de serviços;

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando houver o desatendimento às diretrizes e normas do programa objeto do presente contrato;

IV – Rescisão contratual; e

V – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

5.2. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

I – O desatendimento às obrigações neste Contrato;

II – Quando verificado, pela fiscalização do CONTRATANTE, a execução inadequada dos serviços contratados, ou quando não houver bom relacionamento com as pessoas atendidas e beneficiadas pelos programas;

III – A transferência para terceiros da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente contrato, e:

I – Obedecer às normas contidas no presente Contrato, executando os serviços em estrita observância às determinações do CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

II – Executar os serviços contratados com base nas disposições legais pertinentes à área de saúde pública;

III – Providenciar à sua conta os dispêndios relativos à seguridade social, salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao pessoal utilizado pela Contratada, na prestação de serviços;

IX– Cumprir todas às exigências das leis e Normas inerentes aos serviços contratados, inclusive àqueles Trabalhistas e de Segurança do trabalho, em relação ao pessoal utilizado na consecução do objeto do presente;

VI – Prestar os serviços, observando os princípios legais e profissionais e, ainda, com urbanidade, presteza, e com bom trato às pessoas do Programa;

VII – Emitir competente documento fiscal, relativo aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DOS ÔNUS

9.1. O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLIDARIEDADE

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propositos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação profissional que forem exigidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 08 de Novembro de 2019.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIA MARIA DA CRUZ - ME
Administrador: Claudia Maria da Cruz
CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37